



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00270073

Data Remessa: 2016-12-23

Hora: 14:58

Enviado Por: Ana Carolina Malhado de Carvalho

Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação:

Nr Processo
00419053/16

Requerente
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Tipo Documento
EDITAL

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 23/12/2016 **HORA:** 14:55 **Nº PROCESSO:** 419053/16

REQUERENTE: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ: 01898295000128

ENDEREÇO: S

TELEFONE: S

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

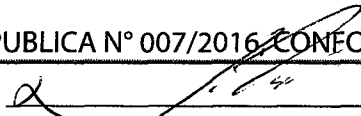
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

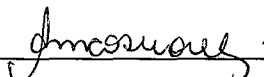
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 007/2016, CONFORME ANEXO.

OBSERVAÇÃO:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 007/2016 CONFORME ANEXO.



GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA LTDA



ANA CAROLINA MALHADO DE CARVALHO

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE E SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS.**

Edital de Concorrência Pública nº 007/2016

**GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº
01.898.295/0001-28, com endereço na Rua Governador Jari Gomes, nº 10, Bairro Boa
Esperança, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu diretor, José Mura
Júnior, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor,
tempestivamente, **RECURSO** contra a r. decisão que classificou as propostas das
empresas LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
MÁQUINAS PESADAS LTDA – EPP E TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA., nos
termos das razões que seguem anexo.

Roga-se, assim, pelo seu recebimento, oportunidade em que
poderá Vossa Senhoria reconsiderar a r. decisão.

Caso venha a mantê-la, que seja o presente recurso dirigido à Autoridade Superior, nos termos do que determina o art. 109, § 4º, da Lei nº 8666/93.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá, 19 de outubro de 2016.

GEO SOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ/MF nº 01.898.295/0001-28

RAZÕES DO RECURSO

Edital de Concorrência Pública nº 007/2016

Procedida a análise das propostas das empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação decidiu pela classificação de todas as propostas.

Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação declarou vencedora a empresa **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA - EPP**, no valor global de R\$ 3.403.478,89 (três milhões, quatrocentos e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos)", para o Lote 01 e R\$ 265.924,70 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), para o Lote 02, após a utilização de seu direito de EPP.

Entretanto, conforme será demonstrado a seguir, as propostas das licitantes classificadas contêm vícios insanáveis, materiais e técnicos que deve culminar na desclassificação. Eis a síntese necessária dos fatos.

DO MÉRITO E DO DIREITO

Da análise da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, observa-se que as propostas apresentadas pela LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA – EPP e TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA. não se encontram dentro das especificações contidas no Edital de Concorrência Pública nº 007/2016.

A empresa Leão Marcondes não apresentou composições de Administração Local de Obra, descumprindo o item 11.2 e 19.2 do Edital, e em total

desacordo com o parecer 036.076/2011-2-TCU, soma-se ainda que apresentou Composição de BDI em desacordo com o Acórdão nº 2622/2013 – TCU, utilizando quartis nos itens Administração Central e Riscos acima dos quartis permitidos pelo órgão.

A empresa Terraplenagem Centro Oeste Ltda não apresentou composições de Administração Local de Obra, descumprindo o item 11.2 e 19.2 do Edital e em total desacordo com o parecer 036.076/2011-2-TCU, soma-se ainda que apresentou composições de custos unitários em desacordo com a planilha orçamentária.

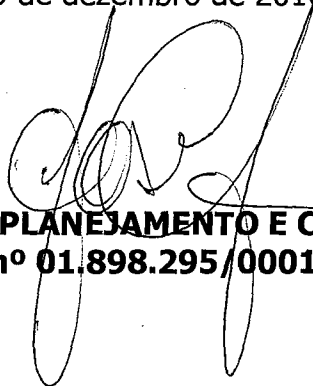
DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer o CONHECIMENTO do presente recurso para:

- a) Primeiramente, conceder **EFEITO SUSPENSIVO** para o fim de suspender a licitação em testilha;
- b) Após, **intimar** as licitantes LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA – EPP E TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA. para, querendo, oferecer resposta ao presente recurso;
- c) No MÉRITO, dar **PROVIMENTO** ao presente recurso para o fim de declarar **DESCLASSIFICADA** AS PROPOSTAS das empresas LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA – EPP E TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA., haja vista conterem vícios insanáveis;
- d) Caso se, acreditarem insignificantes os erros aqui apontados, ainda assim

que seja dado **PROVIMENTO** ao recurso em tela, encaminhado para o Tribunal de Contas da União com a finalidade de se esclarecer quaisquer dúvidas, ante a obediência ao princípio da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, declarando, ao final, a empresa Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda. vencedora do certame, por ser medida de mais lúdima e almejada JUSTIÇA!

Cuiabá, 23 de dezembro de 2016.



GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ/MF nº 01.898.295/0001-28